



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 013/2024 (DSG)

CONTRATO CEDAE N.º 013/2024 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S.A.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, doravante denominada CEDAE, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. AGUINALDO BALLON, Diretor Presidente e Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada CEDAE, e a empresa WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S.A., por meio de sua filial, localizada na Av. Prefeito Waldemar Grubba, nº 3.000, Bloco H, Bairro Vila Lalau, Jaraguá do Sul/SC, CEP.: 89.256-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.175.725/0010-50, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores, Sr. ANDERSON FERNANDES, portador da Carteira de Identidade nº 6414412 SSP/SC e inscrito no CPF nº 145.400.608-05, e pelo Sr. ALEX CARLOS SCHMIDT, portador da Carteira de Identidade nº 4846510 SSP/SC, e inscrito no CPF nº 046.118.439-71, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo SEI-150001/013045/2023**, mediante **Pregão Eletrônico nº 045/2023 - DAD 3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE SETE MOTORES PARA AS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA DA ETA GUANDU", conforme Termo de Referência, autuado sob o [anexo IX](#) do index. 57931995 e proposta da CONTRATADA, autuada sob index 67218777 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE, a entrega será realizada conforme cronograma de fornecimento constante no item 6 do Termo de Referência, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.29. do Termo de Referência, Anexo do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma parcelada, pelo preço de R\$ 19.840.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta mil reais), conforme proposta da **CONTRATADA** autuada sob o index. 67218777 e tabela resumo abaixo:

ITEM	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO DO ITEM	PREÇO TOTAL DO ITEM	MARCA / MODELO
01	02	R\$ 2.802.000,00 (dois milhões, oitocentos e dois mil reais)	R\$ 5.604.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quatro mil reais)	Marca WEG / Modelo SDA / Motor Síncrono de 710cv em 6,6 kV e serviços aplicáveis, atendendo integralmente o edital e seus anexos, incluindo esclarecimentos aplicáveis.
02	01	R\$ 2.383.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil reais)	R\$ 2.383.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil reais)	Marca WEG / Modelo MGA / Motor Assíncrono de 1000cv em 6,6kV e serviços aplicáveis, atendendo integralmente o edital e seus anexos, incluindo esclarecimentos aplicáveis.
03	02	R\$ 1.798.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil reais)	R\$ 3.596.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais)	Marca WEG / Modelo MGP / Motor Assíncrono de 2200cv em 2,3kV e serviços aplicáveis, atendendo integralmente o edital e seus anexos, incluindo esclarecimentos aplicáveis.
04	01	R\$ 4.653.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais)	R\$ 4.653.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais)	Marca WEG / Modelo SEA / Motor Síncrono de 3550cv em 13,2 kV e serviços aplicáveis, atendendo integralmente o edital e seus anexos, incluindo esclarecimentos aplicáveis.
05	01	R\$ 3.604.000,00 (três milhões, seiscentos e quatro mil reais)	R\$ 3.604.000,00 (três milhões, seiscentos e quatro mil reais)	Marca WEG / Modelo SDA / Motor Síncrono de 4500HP em 13,2 kV – Autoventilado e serviços aplicáveis, atendendo integralmente o edital e seus anexos, incluindo esclarecimentos aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique

em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201671663  
Conta Contábil: 143110011  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 44905221  
Centro de Custos: DG00010000  
ID da Reserva Orçamentária: 2024000060

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados (de cada/do) recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro, autuado sob index. 66617920, do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po [I - Io]$$

Io

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IPCA correspondente ao mês do reajustamento

Io = IPCA correspondente ao mês da data da proposta.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (Io).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia,

por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. / ou 06 (seis) meses

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo X do Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

**AGUINALDO BALLON**  
Diretor Presidente

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

**ALEX CARLOS SCHMIDT**

Procurador

**ANDERSON FERNANDES**

Procurador

Rio de Janeiro, 06 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 07/02/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Carlos Schmidt, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERNANDES, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 16/02/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **68136648** e o código CRC **C5C91739**.

Referência: Processo nº SEI-150001/013045/2023

SEI nº 68136648

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

## ANEXO I

## FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE SETE MOTORES PARA AS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA DA ETA GUANDU”.

**EMPRESA:** WEG Equipamentos Elétricos S.A.

**INSCRIÇÃO NO CNPJ:** Matriz: 07.175.725/0001-60 / Filial: 07.175.725/0010-50

**ENDEREÇO:** Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 3300

**TELEFONE:** (47) 3276-4331

**E-MAIL:** alexcarlos@weg.net

## VALOR DE CADA ITEM DA PROPOSTA:

ITEM	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO DO ITEM	PREÇO TOTAL DO ITEM	MARCA / MODELO
01	02	R\$ 2.802.000,00 (dois milhões, oitocentos e dois mil reais)	R\$ 5.604.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quatro mil reais)	Marca WEG / Modelo SDA / Motor Síncrono de 710cv em 6,6 kV e serviços aplicáveis, atendendo integralmente o edital e seus anexos, incluindo esclarecimentos aplicáveis.
02	01	R\$ 2.383.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil reais)	R\$ 2.383.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil reais)	Marca WEG / Modelo MGA / Motor Assíncrono de 1000cv em 6,6kV e serviços aplicáveis, atendendo integralmente o edital e seus anexos, incluindo esclarecimentos aplicáveis.
03	02	R\$ 1.798.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil reais)	R\$ 3.596.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais)	Marca WEG / Modelo MGP / Motor Assíncrono de 2200cv em 2,3kV e serviços aplicáveis, atendendo integralmente o edital e seus anexos, incluindo esclarecimentos aplicáveis.
04	01	R\$ 4.653.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais)	R\$ 4.653.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais)	Marca WEG / Modelo SEA / Motor Síncrono de 3550cv em 13,2 kV e serviços aplicáveis, atendendo integralmente o edital e seus anexos, incluindo esclarecimentos aplicáveis.
05	01	R\$ 3.604.000,00 (três milhões, seiscentos e quatro mil reais)	R\$ 3.604.000,00 (três milhões, seiscentos e quatro mil reais)	Marca WEG / Modelo SDA / Motor Síncrono de 4500HP em 13,2 kV – Autoventilado e serviços aplicáveis, atendendo integralmente o edital e seus anexos, incluindo esclarecimentos aplicáveis.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ 19.840.000,00 (Dezenove milhões, oitocentos e quarenta mil reais)

## WEG Equipamentos Elétricos S/A

Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3000 - 89256-900 - Jaraguá do Sul - SC - Fone (47) 3276-4000 - Fax (47 ) 3276-4010 – www.weg.net

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 14 meses, contados a partir do dia seguinte ao da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de início)

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme item 17 do edital

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

Obs.1: A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 045/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços previstas no subitem 10.1, as empresas deverão apresentar:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo da Declaração - Anexo do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006. (Modelos das Declarações - Anexo do Edital).

Jaraguá do Sul / SC, 20 de dezembro de 2023.

**ALEX CARLOS  
SCHMIDT:046118  
43971**

Assinado de forma digital  
por ALEX CARLOS  
SCHMIDT:04611843971  
Dados: 2023.12.21 16:01:19  
-03'00'

Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Nome: Alex Carlos Schmidt  
CPF nº 046.118.439-71



**FORNECIMENTO DE SETE MOTORES PARA AS  
ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRITA E TRATADA DA ETA GUANDU - PROCESSO SEI-150001/013045/2023**

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

Item	Código Material	Nome/altura	Localidade		PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	Perc. %	01/02/2024 - 1º MÊS						total		
			QUANTIDADE	PREÇO UNIT.				1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS			
4	1061100087	MOTOR STNCRONO DE 3.650 CV EIM 13,2 KV	01	R\$ 4.653.000,00	R\$ 4.653.000,00	R\$	10%	10%	10%	10%	10%	20%	40%	4.653.000,00		
								10%	10%	10%	10%	20%	40%	100%		
								R\$	465.300,00	465.300,00	465.300,00	465.300,00	465.300,00	930.600,00	1.861.200,00	4.653.000,00
								R\$	465.300,00	465.300,00	465.300,00	465.300,00	930.600,00	1.861.200,00	4.653.000,00	
								R\$	360.400,00	360.400,00	360.400,00	360.400,00	720.800,00	1.441.600,00	3.604.000,00	
5	1061100089	MOTOR STNCRONO DE 4.500 HP EIM 13,2 KV - Autoventilado	01	R\$ 3.604.000,00	R\$ 3.604.000,00	R\$	10%	10%	10%	10%	20%	40%	3.604.000,00			
								10%	10%	10%	10%	20%	40%	100%		
								R\$	360.400,00	360.400,00	360.400,00	360.400,00	720.800,00	1.441.600,00	3.604.000,00	
								R\$	360.400,00	360.400,00	360.400,00	360.400,00	720.800,00	1.441.600,00	3.604.000,00	

**TOTAL 8.257.000,00**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

1.1. Este termo de referência tem como objeto o: **“FORNECIMENTO DE SETE MOTORES PARA AS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA DA ETA GUANDU.”**

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Os equipamentos em questão, fazem parte dos conjuntos motobombas utilizados diretamente no abastecimento de água para região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e sete municípios da Baixada Fluminense. O apropriado funcionamento desses motores é vital para a plena operação das elevatórias de água bruta e água tratada da Estação de Tratamento de Água Guandu (ETA Guandu).

2.2. Considerando que os 7 motores dessas elevatórias estão em fase final de vida útil, não possuem confiabilidade apropriada e que falhas poderão acarretar a redução de água tratada adusida para as cidades do Rio de Janeiro e sete municípios da Baixada Fluminense, impactando drasticamente na economia destas cidades, se faz necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de 07 (sete) motores novos.

2.3. As atividades e aquisições têm natureza não contínua e atende a definição de atividade comum conforme termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 (“... aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”).

### 3- ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Item	Código IFS	Especificação dos Equipamentos e Serviços	Unidade	Quantidade
01	1061100088	MOTOR SÍNCRONO DE 710 CV EM 6,6 KV	Unid.	2
02	1061100085	MOTOR ASSÍNCRONO DE 1000 CV EM 6,6 KV	Unid	1
03	1061100086	MOTOR ASSÍNCRONO DE 2.200 CV EM 2,3 KV	Unid.	2
04	1061100087	MOTOR SÍNCRONO DE 3.550 CV EM 13,2 KV	Unid.	1
05	1061100089	MOTOR SÍNCRONO DE 4.500 HP EM 13,2 KV – Autoventilado	Unid	1

**Item 01: Motor Síncrono de 710 CV em 6,6 kV**

Deverão ser fornecidos 2 Motores síncronos de 710 cv com a especificação conforme ANEXO 1126.

**Item 02: Motor Assíncrono de 1.000 CV em 6,6 kV**

Deverá ser fornecido 1 Motor assíncrono de 1.000 cv com a especificação conforme ANEXO 1123.

**Item 03: Motor Assíncrono de 2.200 CV em 2,3 kV**

Deverão ser fornecidos 2 Motores assíncronos de 2.200 cv com a especificação conforme ANEXO 1124.

**Item 04: Motor Síncrono de 3.550 CV em 13,2 kV**

Deverá ser fornecido 1 Motor síncrono de 3.550 cv com a especificação conforme ANEXO 1125.

**Item 05: Motor Síncrono de 4.500 HP em 13,2 kV**

Deverá ser fornecido 1 Motor síncrono de 4.500 hp com a especificação conforme ANEXO 1127.

**Notas:**

- 1- Os motores objetos deste Termo de Referência, serão instalados em substituição aos motores existentes nas elevatórias de água bruta e tratada da ETA Guandu;
- 2- A CONTRATADA deverá fazer todas as adequações elétricas, mecânicas e civis necessárias ao perfeito funcionamento dos respectivos motores nas posições indicadas pela CEDAE, utilizando o sistema de partida e proteção existentes para os atuais motores;
- 3- Deverão fazer parte do fornecimento, todos os acessórios ou componentes necessários ao funcionamento dos motores em substituição aos respectivos motores existentes;
- 4- A fabricação dos motores somente será liberada após a aprovação de todos os desenhos descritos nos itens de 3.1.1 e 3.1.5 (Fornecimento de Projetos e Desenhos construtivos do motor);
- 5- A desmontagem e retirada dos motores existentes serão executadas por colaboradores da CEDAE;
- 6- A montagem e instalação dos novos motores serão executadas por colaboradores da CEDAE, sob a supervisão da CONTRATADA, onde toda a responsabilidade pela correta montagem, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos motores, será da CONTRATADA;
- 7- Todos os ensaios e serviços devem ser executados conforme normas pertinentes;
- 8- Para as etapas que necessitem emissão de relatório, as etapas seguintes só serão iniciadas após a liberação da Comissão de Fiscalização da CEDAE;
- 9- Deverão ser previstas no mínimo três visitas de dois membros da comissão de fiscalização da CEDAE, sendo:
  - a primeira para constatação da fabricação das bobinas, núcleos, rotor e estator de cada motor, incluindo ensaios pertinentes;
  - a segunda para acompanhamento dos ensaios, conforme normas pertinentes, do estator, rotor e principais componentes;
  - a terceira para acompanhamento dos ensaios, conforme normas pertinentes, do motor completo;
- 10- Todos os custos para acompanhamento dos serviços em fábrica (2 membros da Comissão de Fiscalização da CEDAE), referentes à transportes e estadias serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11- Caso seja necessário o retorno à fábrica da Comissão de Fiscalização da CEDAE para a realização de nova inspeção, em razão de uma reprovação, ou por motivo de extensão dos testes por motivos alheios à CEDAE, as despesas referidas na NOTA 10- ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 12- A fiscalização em fábrica será agendada pela CONTRATADA 7 dias antes do início dos ensaios;

- 13- Os membros da Comissão de Fiscalização da CEDAE deverão ter acesso irrestrito às instalações da CONTRATADA, destinadas a realização dos serviços em horário mutuamente acordado, enquanto durarem os testes de aceitação em fábrica;
- 14- A CONTRATADA deverá prover aos membros da Comissão de Fiscalização da CEDAE todos os recursos necessários para que estes possam comprovar, a seus critérios, que o material em fabricação está de acordo com esta especificação e com alto nível de qualidade. Essa inspeção, entretanto, não exime a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos de acordo com os requisitos desta especificação, nem invalida quaisquer reclamações que a CEDAE possa vir a fazer em virtude de material ou equipamento defeituoso ou de desempenho insatisfatório;
- 15- As operações de descarregamento dos motores ocorrerão no período de 8:00 às 11:30 h e de 13:00 às 16:00 h.

### **3.1 – Montagem e Instalação dos motores nas elevatórias da ETA Guandu**

O escopo detalhado neste capítulo define as etapas necessárias para a execução dos serviços para a montagem e instalação de cada motor nas respectivas elevatórias. Fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para sua execução.

#### **NOTA:**

- 1- De forma a minimizar o tempo em que cada grupo motor bomba das respectivas elevatórias ficará sem o motor disponível para operação, o prazo para energização do novo motor, após a liberação da base para a CONTRATADA, deverá ser no máximo de 10 dias;
- 2- A montagem e instalação de cada motor deverá ser supervisionada, obrigatoriamente, por profissional especializado do quadro do FABRICANTE do motor;
- 3- A supervisão deverá ser iniciada antes da retirada de cada motor da carreta para a colocação na base das respectivas elevatórias até o seu “startup”;
- 4- Faz parte do escopo o fornecimento dos acoplamentos de cada motor, conforme especificado nos respectivos anexos de cada motor;
- 5- Deverá ser emitido um relatório pelo FABRICANTE de cada motor, informando se o motor foi montado de acordo as especificações, estando o mesmo apto a entrar em operação;
- 6- Conforme detalhado no item 3.2 (Ensaio nos motores existentes), a CONTRATADA deverá fazer todos os ensaios elétricos e mecânicos pertinentes nos motores da CEDAE que serão substituídos pelos novos motores, a fim de verificar as condições atuais desses, indicando inclusive se ele necessita passar por reforma. Deverá ser gerado um relatório técnico específico para esta etapa.

#### **3.1.1 - Instalação dos Motores Síncronos de 710 CV em 6,6 kV na elevatória de água bruta BRG/NBRG**

A montagens e instalações dos novos motores serão executadas por colaboradores da CEDAE, sob a supervisão da CONTRATADA, onde toda a responsabilidade pela correta montagem e instalação, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos motores, será da CONTRATADA.

#### **Os serviços principais que deverão ser executados pela CONTRATADA são:**

- Fornecimento de Projetos e Desenhos construtivos dos motores
- Adequação dos Projetos e Desenhos existentes, se necessário

- Adequação dos Circuitos de Controle e Proteção, se necessário
- Transporte para a elevatória
- Supervisão da montagem dos motores
- Supervisão da instalação dos motores
- Ensaio elétrico e mecânico dos novos motores
- Startup dos novos motores

Ao final das atividades a **CONTRATADA** deverá emitir um “data book” (duas cópias) completo contendo todos os serviços e ensaios executados, diário de obra, incluindo os laudos de ensaios elétricos, mecânicos, operação, montagem e outros itens que julgarem necessários.

### 3.1.2 - Instalação do Motor Assíncrono de 1.000 CV em 6,6 kV na elevatória de água bruta BRG/NBRG

A montagem e instalação do novo motor será executada por colaboradores da CEDAE, sob a supervisão da **CONTRATADA**, onde toda a responsabilidade pela correta montagem e instalação, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos motores, será da **CONTRATADA**.

**Os serviços principais que deverão ser executados pela CONTRATADA são:**

- Fornecimento de Projetos e Desenhos construtivos do motor
- Adequação dos Projetos e Desenhos existentes, se necessário
- Adequação dos Circuitos de Controle e Proteção, se necessário
- Transporte para a elevatória
- Supervisão da montagem do motor
- Supervisão da instalação do motor
- Ensaio elétrico e mecânico do novo motor
- Startup do novo motor

Ao final das atividades a **CONTRATADA** deverá emitir um “data book” (duas cópias) completo contendo todos os serviços e ensaios executados, diário de obra, incluindo os laudos de ensaios elétricos, mecânicos, operação, montagem e outros itens que julgarem necessários.

### 3.1.3 - Instalação dos Motores Assíncronos de 2.200 CV em 2,3 kV na elevatória de água tratada do ARG

A montagem e instalações dos novos motores serão executadas por colaboradores da CEDAE, sob a supervisão da **CONTRATADA**, onde toda a responsabilidade pela correta montagem e instalação, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos motores, será da **CONTRATADA**.

**Os serviços principais que deverão ser executados pela CONTRATADA são:**

- Fornecimento de Projetos e Desenhos construtivos dos motores
- Adequação dos Projetos e Desenhos existentes, se necessário
- Adequação dos Circuitos de Controle e Proteção, se necessário

- Transporte para a elevatória
- Supervisão da montagem dos motores
- Supervisão da instalação dos motores
- Ensaios elétricos e mecânicos dos novos motores
- Startup dos novos motores

Ao final das atividades a **CONTRATADA** deverá emitir um “data book” (duas cópias) completo contendo todos os serviços e ensaios executados, diário de obra, incluindo os laudos de ensaios elétricos, mecânicos, operação, montagem e outros itens que julgarem necessários.

### 3.1.4 - Instalação do Motor Síncrono de 3.550 CV em 13,2 kV na elevatória de água tratada da NEZR

A montagem e instalação do novo motor será executada por colaboradores da CEDAE, sob a supervisão da **CONTRATADA**, onde toda a responsabilidade pela correta montagem e instalação, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos motores, será da **CONTRATADA**.

**Os serviços principais que deverão ser executados pela CONTRATADA são:**

- Fornecimento de Projetos e Desenhos construtivos do motor
- Adequação dos Projetos e Desenhos existentes, se necessário
- Adequação dos Circuitos de Controle e Proteção, se necessário
- Transporte para a elevatória
- Supervisão da montagem do motor
- Supervisão da instalação do motor
- Ensaios elétricos e mecânicos do novo motor
- Startup do novo motor

Ao final das atividades a **CONTRATADA** deverá emitir um “data book” (duas cópias) completo contendo todos os serviços e ensaios executados, diário de obra, incluindo os laudos de ensaios elétricos, mecânicos, operação, montagem e outros itens que julgarem necessários.

### 3.1.5 - Instalação do Motor Síncrono de 4.500 hp em 13,2 kV na elevatória de água tratada da NARG

A montagem e instalação do novo motor será executada por colaboradores da CEDAE, sob a supervisão da **CONTRATADA**, onde toda a responsabilidade pela correta montagem e instalação, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos motores, será da **CONTRATADA**.

**Os serviços principais que deverão ser executados pela CONTRATADA são:**

- Fornecimento de Projetos e Desenhos construtivos do motor
- Adequação dos Projetos e Desenhos existentes, se necessário
- Adequação dos Circuitos de Controle e Proteção, se necessário
- Transporte para a elevatória

- Supervisão da montagem do motor
- Supervisão da instalação do motor
- Ensaios elétricos e mecânicos do novo motor
- Startup do novo motor

Ao final das atividades a **CONTRATADA** deverá emitir um “data book” (duas cópias) completo contendo todos os serviços e ensaios executados, diário de obra, incluindo os laudos de ensaios elétricos, mecânicos, operação, montagem e outros itens que julgarem necessários.

### **3.2 – Ensaios nos motores existentes**

A **CONTRATADA** deverá fazer todos os ensaios elétricos e mecânicos pertinentes nos motores da CEDAE que serão substituídos pelos novos motores, a fim de verificar as condições atuais desses, indicando inclusive se ele necessita passar por reforma. Deverá ser gerado um relatório técnico para esta etapa.

**3.2.1 - Dados dos Motores da CEDAE de 710 cv em 6,6 kV do BRG/NBRG** (Nº de série e posição na elevatória a ser informado pela CEDAE no momento da execução do serviço)

- ✓ Tipo: Máquina elétrica síncrona (motor síncrono);
- ✓ Fabricante: BBC;
- ✓ Potência: 710 cv;
- ✓ Forma Construtiva: Motor Vertical;
- ✓ Rotação: 514 RPM;
- ✓ Tensão Corrente Contínua (CC): Saída da retificadora: 88;
- ✓ Número de pólos: 14;
- ✓ Tensão Corrente Alternada (CA): 6.600 V;
- ✓ Corrente nominal: 48,6 A;
- ✓ Número de fases: trifásico;
- ✓ Método de partida: direta;
- ✓ Regime de operação: Contínuo (S1);
- ✓ Fator de potência: 1,0;

**3.2.2 - Dados do Motor da CEDAE de 1.000 cv em 6,6 kV do BRG/NBRG** (Nº de série e posição na elevatória a ser informado pela CEDAE no momento da execução do serviço)

- ✓ Tipo: Máquina elétrica assíncrona (motor assíncrono);
- ✓ Fabricante: ABB;
- ✓ Potência: 1000 cv;
- ✓ Forma Construtiva: Motor Vertical;
- ✓ Rotação: 593 RPM;
- ✓ Número de pólos: 12;

- ✓ Tensão Corrente Alternada (CA): 6.600 V;
- ✓ Corrente nominal: 84,7 A;
- ✓ Número de fases: trifásico;
- ✓ Método de partida: direta;
- ✓ Momento de inércia do rotor: 108 kg.m<sup>2</sup>;
- ✓ Regime de operação: Contínuo (S1);
- ✓ Fator de potência: 0,83;

**3.2.3 - Dados dos Motores da CEDAE de 1.800 cv em 6,6 kV do BRG/NBRG (Nº de série e posição na elevatória a ser informado pela CEDAE no momento da execução do serviço)**

- ✓ Tipo: Máquina elétrica assíncrona (motor assíncrono);
- ✓ Fabricante: VILLARES;
- ✓ Potência: 1.800 cv;
- ✓ Forma Construtiva: Motor horizontal;
- ✓ Rotação: 1189 RPM;
- ✓ Número de pólos: 6;
- ✓ Tensão Corrente Alternada (CA): 2.300 V;
- ✓ Corrente nominal: 503,3 A;
- ✓ Número de fases: trifásico;
- ✓ Método de partida: direta;
- ✓ Regime de operação: Contínuo;
- ✓ Fator de potência: 0,85;

**3.2.4 - Dados do Motor da CEDAE de 3.550 cv em 13,2 kV da NEZR (Nº de série e posição na elevatória a ser informado pela CEDAE no momento da execução do serviço)**

- ✓ Tipo: Máquina elétrica síncrona (motor síncrono);
- ✓ Fabricante: GE;
- ✓ Potência: 3.550 cv;
- ✓ Forma Construtiva: Motor horizontal;
- ✓ Rotação: 900 RPM;
- ✓ Tensão Corrente Contínua (CC): Saída da retificadora: 125Vcc;
- ✓ Número de pólos: 8;
- ✓ Tensão Corrente Alternada (CA): 13.200 V;
- ✓ Corrente nominal: 119 A;
- ✓ Número de fases: trifásico;
- ✓ Método de partida: direta;
- ✓ Corrente de partida máxima: 550 %;
- ✓ Momento de inércia de carga: 3.428 kg.m<sup>2</sup>;
- ✓ Momento de inércia do rotor: 108 kg.m<sup>2</sup>;

- ✓ Regime de operação: Contínuo;
- ✓ Fator de potência: 1,0;

**3.2.5 - Dados do Motor da CEDAE de 4.500 hp em 13,2 kV da NARG** (Nº de série e posição na elevatória a ser informado pela CEDAE no momento da execução do serviço)

- ✓ Tipo: Máquina elétrica síncrona (motor síncrono);
- ✓ Fabricante: ALLIS CHALMERS;
- ✓ Potência: 4.500 hp;
- ✓ Forma Construtiva: Motor vertical;
- ✓ Rotação: 600 RPM;
- ✓ Tensão Corrente Contínua (CC): Saída da retificadora: 150Vcc;
- ✓ Número de pólos: 12;
- ✓ Tensão Corrente Alternada (CA): 13.200 V;
- ✓ Corrente nominal: 153 A;
- ✓ Número de fases: trifásico;
- ✓ Corrente de partida máxima: 903 A;
- ✓ Momento de inércia de carga: 2.000 kg.m<sup>2</sup>;
- ✓ Regime de operação: Contínuo;
- ✓ Fator de potência: 1,0;

### **3.3 - Treinamento para os Novos Motores**

Os seguintes treinamentos deverão ser fornecidos pelo **FABRICANTE** dos motores, para um grupo de 20 participantes, a ser ministrados preferencialmente nas dependências da CEDAE com recursos do Fornecedor. Caso o Fornecedor opte por ministrar os treinamentos em outro local e seja aprovado pela Comissão de Fiscalização da CEDAE, ele deverá arcar com todos os custos de transporte e hospedagem.

- ✓ Montagem do motor
- ✓ Instalação do motor
- ✓ Ensaio Elétricos e mecânicos
- ✓ Manutenção preventiva do motor
- ✓ Operação do motor

**Obs: O treinamento deverá ser específico para os equipamentos objetos deste fornecimento e seus principais equipamentos. Não serão aceitos treinamento de forma genérica para motores.**

#### 4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

#### 5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

##### 5.1. ( ) SERVIÇO:

5.1.2. ( ) de natureza contínua ou ( ) de escopo;

5.1.3. ( ) com mão de obra alocada ou ( ) sem mão de obra alocada;

5.1.4. ( ) regime de execução por preço unitário; ( ) Regime de execução por preço global; ou ( ) Regime de execução por tarefa.

##### 5.2. ( X ) AQUISIÇÃO:

5.2.1. ( ) forma de fornecimento integral; ( X ) forma de fornecimento parcelada; ou ( ) forma de fornecimento contínua

#### 6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

ETAPA		MÊS													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
30 dias após a ordem de início.		X													
Aprovação dos projetos e desenhos construtivos dos motores, pela Comissão de Fiscalização		X													
Fabricação e fornecimento de 7 Motores Novos e Materiais	Inspeção e aprovação da fabricação das bobinas, núcleos, rotores e estatores dos sete motores, incluindo ensaios pertinentes.			X	X	X	X								
	Ensaio, conforme normas pertinentes, dos estatores, rotores e principais componentes dos sete motores pela Comissão de Fiscalização, incluindo a emissão dos respectivos relatórios.							X	X	X					
	Ensaio, conforme normas pertinentes, dos motores completos em fábrica, pela Comissão de Fiscalização, incluindo a emissão dos respectivos relatórios.										X	X	X	X	
	Instalação, startup dos equipamentos na elevatória do Lamairão, treinamento e supervisão das atividades pela contratada														X

## 7- LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os locais da entrega e prestação dos serviços serão nas elevatórias da ETA Guandu, sendo:

- a) Item 1 e 2 (BRG / NBRG) – localizada à Antiga estrada Rio São Paulo, km 23,5, Bairro Bom Jesus, Nova Iguaçu - RJ
- b) Item 3 (ARG) e item 5 (NARG) – localizada à Antiga estrada Rio São Paulo, km 19,5, Prados Verdes, Nova Iguaçu - RJ
- c) Item 4 (NEZR) – localizada à Estrada do Madureira, S/N, Prados Verdes, Nova Iguaçu - RJ

7.2. A entrega de qualquer equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado.

7.3. O contratado deverá agendar eventuais entregas com o Sr. Gerente ou o Sr. Assistente da ETA, através dos telefones (21) 26869763 e 26869764, com pelo menos, 24 horas de antecedência.

7.4. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

7.5. Os locais de instalação dos equipamentos serão em áreas nos interiores das elevatórias da ETA Guandu, em local a ser indicado pela Fiscalização da CEDAE.

## 8- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Caberá aos Fiscais da CEDAE inspecionar os equipamento a serem fornecidos pela contratada, a fim de verificar se o mesmo atende às especificações constantes no presente Termo de Referência.

8.2. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados e poderão ser recusados caso se verifiquem, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratórios. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor;

## 9- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1. A empresa deverá dar plenas garantias de 24 (vinte e quatro) meses para os novos motores.

9.2. Os materiais fornecidos deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de início de operação dos motores;

9.3. A garantia importa na substituição de materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de fabricação inadequada, sem ônus para a CEDAE;

9.4. A Contratada, mesmo não sendo o fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

9.5. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

9.6. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação.

## 10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços.

10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

10.3. O pagamento será efetuado com base nas atividades e fornecimentos efetivamente executados.

10.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

10.5. Eventos para pagamento do item "Fornecimento de 7 Motores".

EVENTOS	PERCENTUAL DE PAGAMENTO	MÊS	CONDIÇÕES
1º	10% do valor dos Motores	1º mês	30 dias após a ordem de início, objetivando viabilizar o início de fabricação dos motores.
2º	10% do valor dos motores	2º mês	Após a aprovação dos projetos e desenhos construtivos dos motores, pela Comissão de Fiscalização.
3º	10% do valor dos motores	6º mês	Após inspeção e aprovação da fabricação das bobinas, núcleos, rotores e estatores dos sete motores, incluindo ensaios pertinentes.
4º	10% do valor dos motores.	9º mês	Após acompanhamento dos ensaios, conforme normas pertinentes, dos estatores, rotores e principais componentes dos sete motores pela Comissão de Fiscalização, incluindo a emissão dos respectivos relatórios.
5º	20% do valor dos motores.	13º mês	Após acompanhamento dos ensaios, conforme normas pertinentes, dos motores completos em fábrica, pela Comissão de Fiscalização, incluindo a emissão dos respectivos relatórios.
6º	40% do valor dos motores	14º mês	Na instalação, startup dos equipamentos nas elevatórias da ETA Guandu, treinamento e supervisão das atividades pela contratada, após a aprovação dos laudos pela Comissão de Fiscalização.

## 11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços e fornecimentos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 11.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.14. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.15. Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.16. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 11.17. Observar as todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.
- 11.18. A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda a proteção destes e das instalações.

11.19. Será de inteira responsabilidade da Contratada a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).

11.20. Nos serviços em altura a Contratada deverá atender a NR-35 (Trabalho em Altura);

11.21. Nos serviços que envolvam eletricidade a Contratada deverá atender a NR-10;

11.22. Caso seja necessário realizar atividades em espaço confinado, a Contratada deverá atender a NR-33 (Espaços confinados).

11.23. A Contratada deverá fornecer instalações de apoio (vestiários, banheiros, almoxarifados vigiados para guarda de pequenos volumes, escritório e refeitório) aos serviços técnicos profissionais especializados de campo, próprios e de seus subcontratados, além de estrutura adequada para deposição dos materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço, tais como estruturas de abrigo (tal como lonas) e sinalização adequada para a área de trabalho, como placas de sinalização de perigo, barreiras de isolamento da unidade e quaisquer outros que a CEDAE solicitar.

11.24. A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no local de trabalho.

11.25. Os materiais novos a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações.

11.26. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.

11.27. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.28. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial.

11.29. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

11.29.1. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

11.29.2. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

11.29.3. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11.29.4. Realize a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

11.30. Não é permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções.

11.31. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.

11.32. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

11.33. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

11.34. A Contratada deverá atender à jornada de trabalho constante na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) de acordo com a atividade exercida por seus funcionários.

## 12 - AMOSTRA

12.1. Não se aplica.

## 13- VISITA TÉCNICA

13.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com o Sr. Wellis Rodrigo da Silva Costa ou o Sr. Robson Porto Cardoso, através dos telefones (21) 26869763 e 26869764.

13.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

## 14-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. Não se aplica.

## 15- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Haverá formalização por meio de contrato.

## 16- CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Cabe a Contratada arcar com os custos de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, peças, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

16.2. Cabe a Contratada arcar com as atividades de supervisão quando da montagem dos motores.

16.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos desenhos de cadastro (AS BUILT) dos serviços executados e dos materiais instalados. Estes deverão ser elaborados com todos os elementos necessários ao registro das situações efetivamente construídas, e apresentados conforme as Especificações de Serviço de Cadastro Técnico da CEDAE. Deve conter também Manual de Instalação, Operação e Manutenção.

16.4. Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser embalados adequadamente para transporte rodoviário e os custos do transporte e do seguro deverão estar embutidos no valor de fornecimento.

16.5. A Contratada deverá arcar com as despesas de transporte e seguro de materiais defeituosos, cobertos pela garantia.

## 17 - ANEXOS

- Anexo 1126: Motor Síncrono de 710 CV em 6,6 kV
- Anexo 1123: Motor Assíncrono de 1.000 CV em 6,6 kV
- Anexo 1124: Motor Assíncrono de 2.200 CV em 2,3 kV
- Anexo 1125: Motor Síncrono de 3.550 CV em 13,2 kV
- Anexo 1127: Motor Síncrono de 4.500 HP em 13,2 kV

## 18 – ASSINATURA

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.



Tito Rodrigues Pontes Pinheiro  
Coordenador CGL-5.3  
Reg.: 0-019592-0 – CEDAE



Wellis Rodrigo da Silva Costa  
Gerente – GGL  
Reg.: 0-018698-4 – CEDAE

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 29/02/2024

**NOMEIA FABIANA PONTES BESSA**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/03/2024, Processo nº SEI-480002/001959/2024.

**NOMEIA LUCAS FERNANDES**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/03/2024, Processo nº SEI-480002/001959/2024.

**NOMEIA MARIA CLARA BITENCOURT HEIZER**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA1-1, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.947, de 07/02/2024, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/03/2024, Processo nº SEI-480002/001959/2024.

Id: 2549678

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 02.03.2024

**PROCESSO Nº SEI-140001/036467/2023** - À luz do constante deste processo, **HOMOLOGO** o Termo de Autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e **MARCO ANTONIO FARIAS BOTELHO**, constante do documento 69389716 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE n. 4.710/21.

Id: 2550106

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHO ATA DA 5ª SESSÃO VIRTUAL

Iniciada a sessão virtual no dia 20 de fevereiro do corrente ano, tendo como assunto a apreciação de pedidos de licença para estudos arrolados nos SEI-140001/002959/2024 e SEI-140020/000033/2024, incluídos por determinação do Procurador-Geral do Estado Renan Miguel Saad para a pauta da sessão virtual, conforme previsão do caput do artigo 18-A do Regimento Interno do Conselho. Aos dias 27 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, findou-se o prazo estabelecido pelo inciso II do artigo 18-A do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, incluído pela Resolução PGE nº 4.939 de 11 de abril de 2023, para manifestação dos Conselheiros nos processos acima relacionados. No processo SEI-140001/002959/2024, manifestaram-se os Conselheiros Gabriel Pacheco Ávila, Renata Cotrim Nacif, Thiago Cardoso Araújo, João Paulo Melo do Nascimento, Fabiana Peixoto Siccardi, Rodrigo Crelier Zambão da Silva e Denis Moreira Monassa Martins e, por unanimidade, o pedido foi integralmente deferido. No processo SEI-140020/000033/2024, manifestaram-se os Conselheiros Gabriel Pacheco Ávila, Renata Cotrim Nacif, Thiago Cardoso Araújo, João Paulo Melo do Nascimento, Fabiana Peixoto Siccardi, Rodrigo Crelier Zambão da Silva e Denis Moreira Monassa Martins e, por unanimidade, o pedido foi integralmente deferido. Atingido o número de manifestações exigido pelo inciso III do artigo 18-A do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria em todos os processos incluídos na pauta, a Procuradora-Corregedora Daniele Farias Dantas de Andrade Urym lavrou a presente Ata, que vai assinada por ela e pelo Procurador-Geral do Estado. Processo nº SEI-140001/014464/2023.

Id: 2549796

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIRETORIA DE GESTÃO ASSESSORIA ESPECIAL DA DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA ASSESSORA DE 01/03/2024

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo SEI-14/001/000801/2019, **FICA ALTERADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 09/2019, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, cujo objeto é a locação de 01 (um) veículo de representação, tipo sedan, blindado, sem motorista e sem combustível, para atendimento das necessidades da PGE-RJ, passando a ser composta pelos membros a seguir:

**GESTORES:**  
**MARCUS VINICIUS DE CARVALHO FARIA** - ID nº 5528186;  
**MARCELO EDUARDO LOPES DA SILVA** - ID nº 2606984.

**FISCAIS:**  
**GERSON RIBEIRO CASTELO BRANCO** - ID nº 4380870-0;  
**RODRIGO ALVES TAVARES** - ID nº 2368204-3;  
**ALEX PAULINO HIPÓLITO DOS SANTOS** - ID nº 5007981-6;  
**HÉLIO JACINTO CARRERO** - ID nº 4400838-4;  
**THIAGO SOUSA DA SILVA** - ID nº 99990423.

Id: 2549820

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**\*INSTRUMENTO:** Termo Aditivo de Cooperação Técnica. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro e a Associação Brasileira D'a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. **OBJETO:** Criar imagens digitais dos Registros Originais contidos nas declarações de óbito (Imagens Digitais) datados do interregno entre os anos de 1960 e 2021, inclusive, pertencentes aos registros e bancos de dados da Secretaria Estadual de Saúde e dos hospitais públicos estaduais submetidos e/ou administrados pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou acatados no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ).

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2024.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/003046/2021.**  
\*Omitido no D.O. de 26/02/2024.

Id: 2550253

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 009/2024 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS. **OBJETO:** Gestão de contratos de fornecimento de energia elétrica assinados pela CEDAE no Ambiente de Contratação Livre (ACL); assessoria técnica, comercial, regulatória, jurídica e tributária em atividades e processos a serem desenvolvidos no ambiente livre; capacitação de equipe técnica interna CEDAE para fins de execução de atividades de gestão, controle e contratação de energia no ACL. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 212.544,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais). **DATA DE ASSINATURA:** 22/02/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/014229/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0056/2023).

Id: 2549842

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 026/2024 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A. **OBJETO:** Aquisição de ácido fluossilícico a granel para atendimento às unidades de tratamento de água da Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG - Lote II. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.096.640,00 (dez milhões, noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais). **DATA DE ASSINATURA:** 20/02/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI E-12/800337/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 0064/2023).

Id: 2549843

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 024/2024 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de tubos de nylon e conexões push in para a manutenção da estação de tratamento de águas do Guandu. **PRAZO:** 15 (quinze) dias. **VALOR TOTAL:** R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 20/02/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/007470/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0060/2023 - DAD 3).

Id: 2549844

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 025/2024 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de ácido fluossilícico a granel para atendimento às unidades de tratamento de água da Diretoria De Saneamento E Grande Operação - DSG - Lote I. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 26.568.000,00 (vinte e seis milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 26/02/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI E-12/800337/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 0064/2023).

Id: 2549845

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 013/2024 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. **OBJETO:** Aquisição de sete motores para as elevatórias de água bruta e tratada da ETA Guandu. **PRAZO:** 14 (quatorze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 19.840.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 16/02/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/013045/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 045/2023 - DAD 3).

Id: 2549846

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 22/09/2023  
PÁGINA 33 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº SEI E-07/100.509/2019.

Onde se lê: VALOR: R\$ 20.185.778,19 (vinte milhões cento e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos). Leia-se: VALOR: R\$ 5.537.116,80 (cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

Id: 2549847

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 014/2021 (DPE). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ACTIVE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Para promover a renovação contratual. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 08/02/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI E-12/800.182/2020 (Pregão Eletrônico - PE 663/2020).

Id: 2549840

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 110/2023 (DAD). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WAP-AIR REFRIGERAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços. **PRAZO:** 159 (cento e cinquenta e nove) dias. **VALOR:** Sem valor.

**DATA DE ASSINATURA:** 22/02/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/002764/2023 (Pregão Eletrônico - PE 023/2023 - DAD 3).

Id: 2549841

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e OPPORTUNITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. **OBJETO:** Prorrogação por 12 (doze) meses e reajustar parcialmente o valor do contrato. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 989.501,86 (novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2024NE00526. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 55, inciso III e 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-16/060/5524/2019.**

Id: 2550049

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 027/2024. **PARTES:** DETRAN/RJ e CLINATRAN - CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste Termo no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/006737/2023.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 061/2024.

**PARTES:** DETRAN/RJ e EMPRESA SO PICK-UP RJ AUTO PEÇAS LTDA. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/029649/2023.**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2024.

**PARTES:** DETRAN/RJ e PAVUNA TOP - CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÁFEGO LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 22/02/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/028424/2023.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 78/2024.

**PARTES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA DE TRÂNSITO ITAGUAI LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 27/02/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/030473/2023.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 087/2024.

**PARTES:** DETRAN/RJ e SUCATONHO AUTO PEÇAS LTDA. - ME. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/031355/2023.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 089/2024.

**PARTES:** DETRAN/RJ e AUTO PEÇAS E RECUPERADORA JULIA DINIZ EIRELI. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresa no ramo de comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato deste Termo no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/029201/2023.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 092/2024.

**PARTES:** DETRAN/RJ e RIOSAN COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6295/22 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/001043/2024.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 094/2024.

**PARTES:** DETRAN/RJ e B R 1000 COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato deste Termo no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6.295/22 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/028321/2023.**

Id: 2550156

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

EDITAL

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (art. 23 da Resolução CONTRAN nº 723/2018) **NOTIFICA** os condutores, abaixo relacionados, para torná-los ciente da imposição da penalidade de Suspensão do Exercício do Direito de Dirigir, e a obrigatoriedade de frequência e aprovação em Curso de Reciclagem (CRCI), em face de terem alcançado 20 (vinte) pontos ou mais, ou cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de Suspensão do Direito de